

DECRETO Nº 47, DE 15 de Outubro de 2021.

"REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, A LEI 1.070 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DO SUS MUNICIPAL DE FERREIROS-PE, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, O INCENTIVO FINANCEIRO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 61 IX; e, art. 11 da *LEI 1.070 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021*;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da *LEI 1.070 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021*;

CONSIDERANDO o dever de regulamentar o pagamento por desempenho aos profissionais da ESF – Equipe Saúde da Família e ESB - Equipe Saúde Bucal, bem como equipe de Coordenação, conforme definido no Artigo 11;

CONSIDERANDO que o cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da bonificação instituído pela *LEI 1.070 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021*, aos profissionais da ESF – Equipe Saúde da Família e ESB - Equipe Saúde Bucal, bem como equipe de Coordenação, obedecerá a seguinte divisão:

I – O percentual instituído no art. 11, **componente I** da referida lei, será dividido por grupos, na proporção de:

- a) **Grupo I** – Agentes Comunitários de Saúde, no percentual de 50%;
- b) **Grupo II** – Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Dentistas e auxiliar de saúde bucal, no percentual de 40%;
- c) **Grupo II** – Recepcionistas, e Auxiliares de Serviços Gerais, no percentual de 10%.

II – O percentual instituído no art. 11, **componente II** da referida lei, será dividido em único grupo, na proporção de:

- a) **Grupo Único** – Coordenação e Saúde Bucal, PNI, Atenção Básica e Vigilância em Saúde, no percentual de 12,5%;

Art. 2º- Para fazer jus ao recebimento da bonificação, deverá o servidor, cumprir as metas e desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, ficando condicionado à avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Deverá a Secretaria de Saúde, por meio do FMS, observar o disposto no art 4º da Lei 1.070 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, verificando ainda o conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), para o ano de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de setembro, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em 15 de outubro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - PREFEITO